

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2024)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Umuarama, com membros nomeados através do DECRETO Nº392 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, Nº055 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, DECRETO Nº071 DE 08 DE MARÇO DE 2023; DECRETO Nº118 DE 24 DE ABRIL DE 2023; DECRETO Nº042 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024; DECRETO Nº059 DE 01 DE MARÇO DE 2024 E DECRETO Nº 079 DE 21 DE MARÇO DE 2024; composto por 11 (onze) Membros Titulares, distribuídos em 08 (oito) segmentos/representatividades, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do EXERCÍCIO 2024, da Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2024, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
 - III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
 - IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

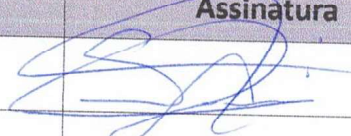
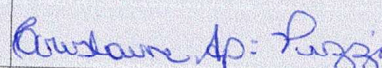
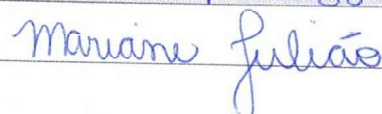
V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n. 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

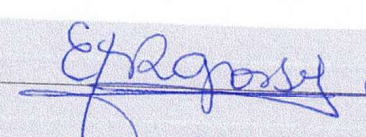
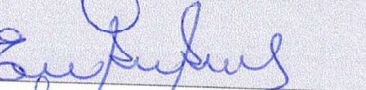

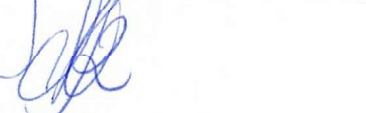
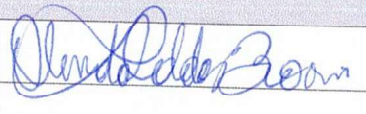
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Umuarama, 07 de Março de 2025.

Representatividade	Membro	Assinatura
Poder Executivo Municipal	Kaleb Saab de Souza (titular)	
	Marcia Missae Konishi (suplente)	
Poder Executivo Municipal (educação)	Fátima Regina dos Santos (titular)	
	Crislaine Aparecida Pizzi (suplente)	
Professores da Educação Básica Pública	Mariane Vinha Julião (titular)	
	Kátia Aurora da Silva (suplente)	

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Diretores das Escolas Básicas Públicas	Eliane Zamerlan Rocha Grossi (titular)	
	Elisangela da Silva Sousa Joaquim (suplente)	
Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas	Jaqueline Bruno (titular – PRESIDENTE)	
	Marcos Rogério Silveira Rodrigues (suplente)	
Pais de alunos da Educação Básica Pública	Greiciani da Silva (titular)	
	Lariça Leite da Silva Coqueiro (suplente)	
	Luciane Turci (titular)	
	Tatiane Aparecida de Souza Ribeiro (suplente)	
Conselho Municipal de Educação	Laís Bueno Tonin (titular)	
	Dorival Marcos Rodrigues (Suplente)	
Conselho Tutelar	Anielle Aparecida de Almeida (titular)	
	Simone Cristina Dalloca Martins (Suplente)	
Organizações da Sociedade Civil	Olinda de Sousa Caldas Bravin (titular)	
	Makleyne Caldeira Moura (suplente)	
	Luciara Scarlath Schiming (titular VICE-PRESIDENTE)	
	Nadine Saquetti Navarro (suplente)	